



Lei nº 5.713 de 31 de MARÇO de 2022  
COMPLEMENTAR

Fixa a remuneração mínima para o servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Nos termos desta Lei Complementar, nenhum servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta perceberá, a partir de 1º janeiro de 2022, a título de remuneração, nela compreendendo o vencimento e demais vantagens, quantia inferior a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), fazendo jus, se for o caso, a uma complementação especial, no valor necessário a alcançar a remuneração mínima ora estabelecida.

§ 1º A complementação especial a que se refere o caput deste artigo, desta Lei Complementar, não servirá de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

§ 2º Para o cálculo da complementação especial, ficam excluídas as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal – DAM, as GEs, a gratificação de produtividade operacional de nível médio, as horas-extras, os adicionais noturnos e as substituições.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei Complementar atende as limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 31 de março de 2022.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo